



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 23/IEF/NAR LAVRAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0007667/2023-92

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Marcos Pereira Ferreira	CPF/CNPJ: 19.482.630/0001-78
Endereço: Fazenda dos Costas	Bairro: Zona rural
Município: Três Corações	UF: MG
Telefone: (35)3232-6203	E-mail: livia@terraengenhariatc.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Marina Andrade Junqueira	CPF/CNPJ: 441.994.066-20
Endereço: Rua Olympio Branquinho, 188	Bairro: Chácara das Rosas
Município: Três Corações	UF: MG
Telefone: (35)3232-6203	E-mail: livia@terraengenhariatc.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Rincão	Área Total (ha): 53,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.082	Município/UF: Três Corações
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3169307-5C9C.D48A.4CFB.44DD.B647.B821.8C6D.C434	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,012	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,012	ha	23K	494.934	7.604.639

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Deposição de tubulação de recalque e retorno para extração de areia	A-03-01-8	0,012

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata atlântica	Área antropizada		0,012

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

****		****	****
****		****	****

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 13/03/2023

Data de solicitação de informação complementar: 22/03/2023

Data de recebimento de informação complementar: 22/03/2023

Data de emissão do parecer técnico: 23/03/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP na Fazenda Rincão – município de Três Corações para instalação de tubulação de recalque e retorno para extração de areia.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado “ Fazenda Rincão ”, está localizado no município de Três Corações, com área escriturada de 53,00 ha, possuindo 1,77 módulos fiscais do referido município. A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD4, CBH do Rio Verde.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3169307-5C9C.D48A.4CFB.44DD.B647.B821.8C6D.C434

- Área total (ha): 85,2787

- Área de reserva legal (ha): 17,3283

- Área de preservação permanente (ha): 16,4538

- Área de uso antrópico consolidado (ha): 54,0258

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem a análise das imagens e vistoria remota, a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP na Fazenda Rincão – município de Três Corações para instalação de tubulações de recalque e retorno para extração de areia em área de 0,012 ha.

Taxa de Expediente: doc SEI 62139773, 62139774

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Extração de Areia e Cascalho p/ Utilização Imediata na Const. Civil

Atividades licenciadas: A-03-01-8

- Classe do empreendimento: 02
- Critério locacional: 00
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

4.3 Vistoria realizada:

Conforme art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, realizada vistoria remota, através de utilização de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis e foi assim constatado que não houve atividades antrópicas no período das datas de 29/07/2008 e 18/08/2019 conforme imagens abaixo:



Imagen 01



Imagen 02

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano a suave ondulado
- Solo: Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos.
- Hidrografia: Localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD1, CBH Afluentes Mineiro do Alto Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo os estudos a propriedade está localizada nos domínios do Bioma da Mata Atlântica e área de intervenção segundo os mesmos é composta por gramíneas e vegetação rasteira e herbácea. Em consulta ao IDE-MG a tipologia vegetal remanescente é composta floresta semidecidual submontana.
- Fauna: Segundo os estudos apresentados a integridade é classificada como 3, como não sendo elucidativo foi realizado consulta ao site [IDE-MG](#) a área em questão é classificada prioridade para conservação de avifauna, mastofauna, herpetofauna e ictiofauna como baixa, e invertebrados como média.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foram apresentados estudos de inexistência de alternativa técnica locacional que estamos ratificando os mesmos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento se trata de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP para instalação de tubulação de recalque e retorno para extração de areia onde segundo os estudos será a área que apresenta um dano ambiental ínfimo visto que apenas será colocada a referida tubulação visto que não haverá supressão de vegetação nativa devido a área, em questão, ser composta pro gramíneas e vegetação herbácea. Os estudos ambientais sob responsabilidade técnica de Engª Ambiental Lívia Pereira Amadeu – CREA MG 119261/D – ART MG 20231900920

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis danos ambientais segundo os estudos apresentados serão ínfimos visto que não haverá supressão de vegetação nativa dado ao fato de apenas realizar a deposição da tubulação de recalque e retorno na área em questão que tem em sua composição gramíneas e vegetação rasteira e herbácea.

São propostas medidas mitigadoras, e dentre elas destacamos:

1. Construção de bacia de decantação na área do porto de areia, para retorno do efluente gerado até a caixa de decantação tricompartimentada e por esta através da tubulação de retorno até a calha do rio;
2. Construção de caixa de decantação de alvenaria tricompartimentada com dimensões equivalentes à produção de água residuárias do processo de extração de areia na área do porto de forma a receber à água direcionada oriunda da tubulação de recalque depositada na bacia de decantação;
3. Dragagem a uma distância segurança da calha do rio de forma a proporcionar estabilidade de suas margens;
4. Manutenção periódica da tubulação evitando vazamento de polpa na área de preservação permanente por fendas ou rupturas na tubulação de sucção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerida por **José Marcos Pereira Ferreira**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.482.630/0001-78, a autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,012ha, para instalação de tubulação de recalque e retorno para extração de areia, na propriedade denominada “*Fazenda Rincão*”, situada no Município de Três Corações/MG, inscrita do CRI sob o nº 14.082.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR.

Verificado o recolhimento da taxa de expediente, referente à análise de intervenção ambiental.

Foi verificado tratar-se de empreendimento passível de licenciamento ambiental simplificado/cadastro.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Este controle processual foi realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019 e Memorando SEMAD/ASJUR nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual nº 47.892/20.

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de instalação de tubulação de recalque e retorno para extração de areia.

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 lista as atividades passíveis de intervenção em área de preservação permanente consideradas de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

Por sua vez, a mesma Lei Estadual permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de interesse social:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção em APP, sem supressão, pelos motivos expostos no parecer.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e compensatórias, assim como as condicionantes estabelecidas e aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no documento autorizativo de intervenção ambiental.

A intervenção autorizada só produzirá efeito mediante à obtenção do LAS/CADASTRO.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente ao da licença ambiental.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para Intervenção **SEM** supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP na Fazenda Rincão – município de Três Corações para instalação de tubulação de recalque e retorno para extração de areia em área de 0,012 ha pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi proposto a compensação com espécies nativas da região em área de preservação permanente em área adjacente numa área de 0,0342 ha com coordenadas X= 494.910 e Y= 7.604.663, conforme doc SEI 62139771, e estão em conformidade com os art. 75º e 76º do Decreto Estadual 47.749/2019.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica ao caso.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica ao caso.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação ambiental conforme projeto apresentado	Até janeiro de 2024
2	Apresentar relatório fotográfico da compensação ambiental após implantação	Até junho de 2024

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jander Gaspar Rezende

MASP: 1.020.910-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor**, em 24/03/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jander Gaspar Rezende, Coordenador**, em 24/03/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62917794** e o código CRC **F18E7D70**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007667/2023-92

SEI nº 62917794